GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004037.989.20-9 – Contas Anuais.
Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.
Responsáveis: Leandro José Franco Damy e Nourival Pantano Junior (Presidentes).
Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL TÍPICA. DÉFICIT OPERACIONAL. DEPENDENTE DO TESOURO ESTADUAL. DEMAIS FALHAS SEM GRAVIDADE. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de março de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas relativas ao exercício de 2020 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, quitando-se os responsáveis Leandro José Franco Damy e Nourival Pantano Junior, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes referenciados.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp